PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 55, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

"ALTERAR OS ARTIGOS 19 E ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.718 DE 2.002."

Art. 1°. Altera o artigo 19, e Anexo II, da Lei Municipal n° 1.718 de 2002, no que diz respeito à carga horária e padrão do Cargo de Coordenador do Programa Bolsa Família.

§1º. A carga horária do Coordenador do Programa Bolsa Família é de 40 horas semanais.

§2°. O código para o cargo de Coordenador do Programa Bolsa Família passa à 1.03para CC e 3.05 para o FG.

Art. 2°. As demais disposições do Cargo alterado, bem como dos demais, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

O presente projeto de Lei estabelecer o aumento de carga horaria para o cargo de Coordenador do Programa Bolsa Família, e por consequência aumenta o valor da remuneração do mesmo, de forma proporcional.

O aumento da carga horária se faz necessária em razão da necessidade de serem efetuadas revisões cadastrais e demais afazeres do setor visando oferecer melhor atendimento à população.

O impacto financeiro que ocorrerá pelo aumento na remuneração é completamente suportável pelo orçamento municipal, consoante demonstrado pelo estudo anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal



N°

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDINHA -RS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORCAMENTÁRIO FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL

ANEXO 2

Estimativa do Impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recurso nº 002/2019, emitida pelo Sr. EDILIO RUDY PREUSLER em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000, e comsiderando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

002/2019

Value III III III III III III III III III I	
JUSTIFICATIVA:1- Reclassificação do cargo de provimento efetivo de Telefonista e Secretário da Junta, para haver	
compatibilidade de responsabilidades, atividades com a remuneração que o padrão exige.	

RECURSOS		PROJETO	
	ÓRGÃO	ATIVIDADE	VALORES
Próprios	10.01.2065-3190.11.01.00.00- Venc. e Vant. Fixas Servidores	2065	22.624,74
Próprios	10.01.20655-3191 13 03 01 00 00 - Rpps	2065	5.622,25
Próprios	10.01.2065-31900899040000- Contr.Ent.p/Atend.Saúde Serv	2065	1.493,23
'	TOTAL		29.740.22

1- Receita Corrente Líquida atual, Período 30/06/2019	R\$	19.811.892,41
2- Gasto Total Atual com Pessoal, Periodo 30/06/2019	R\$	9.860.832,79
3- Acréscimo com Reclassificacao proposta	R\$	29.740,22
4- Gasto total projetado com pessoal com o aumento proposto	R\$	9.890.573,01
5- Percentual da RCL comprometido atualmente com pessoal	%	49,77
6- Percentual comprometido da RCL nos gastos com pessoal c/aumento Pr.	%	49,92

V- CONCLUSÃO

1 - OBRIGATORIEDADES CONSTITUICIONAIS

Х	Atende ao inciso I	do parágrafo 1	° do art. 169 da C	F, conforme dem	ionstrativo apu	irado no Impac-	
	to Orçamentário.	1			1 /////		

Não Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

Atende ao inciso II do parágrafo 1° do art. 169 da CF, constando a autorização no art.31 da Lei Municipal n° 497/2002 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias parta o Exercício de: 2003

> Não Atende ao inciso II do parágrafo 1° do art. 169 da CF, constando a autorização no art.31 da Lei Municipal n° 497/2002 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias parta o Exercício de:2003

IMPACTO CASTO DE DESSOAL / DECEITA CODDENTE LÍOLIDA

2- IIVIPACTO	GASTO DE PESSOAL / RECEITA CORRENTE LIQUIDA
X	Atende ao art. 71 da LC 101/2000
	Não Atende ao art. 71 da LC 101/2000

X Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.	
Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Χ	Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
	Não Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

	Х	Atende ao Inciso I do art. 16 da LC. N° 101-2001	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
		Não atende ao Inciso I do Art. 16 d LC. 101/2001	

	X	Atende ao Inciso I do art. 16 da LC. N° 101-2001
IMPACTO FINANCEIRO		
	ALALK	Não atende ao Inciso I do Art. 16 d LC. 101/2001

Ao Sr. Ordenador da Despesa

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inído II do art. 16. Da LC 101/2000.

Rondinha - RS, 02 de Dezembro de 2019

EDILIO RUDY PREUSLER CONTABILISTA - CRC/RS- 40.957

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDINHA - RS

DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM PESSOAL

ANEXO 1 N° 02/2019

FINALIDADE: 1- Alteração de Carga Horária para o cargo de um CC lotado como COORDENADOR DO BOLSA FAMILIA, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, passando das atuais 20 horas semanais com remuneração de R#\$ 1.642,53 para 40 horas semanais com remuneração mensal de de R\$ 3.339,81.

JUSTIFICATIVA:1- Adequação da carga horária para atender às demandas de serviços atualmente existente, uma vez que com a carga horária atual, não é possível concluir os trabalhos a contento.

ESTIMATIVA DE GASTOS	EN	CARGOS:	24,85%
DISCRIMINATIVO:	2020	2021	2022
1- Alteração Valor Mensal Principal	22.624,74	23.755,98	24.943,78
2 - Obrigações Patronais (RPPS)	5.622,25	5.903,36	6.198,53
3 - Contribuição ao PASEP 6,6%	1.493,23	1.567,89	1.646,29
TOTAL	29.740,22	31.227,23	32.788,59

ORIGEM DOS RECURSOS		<u> </u>		
DISCRIMINATIVO		2020	2021	2022
Recursos Próprios		29.740,22	31.227,23	32.788,59
Recursos Vinculados		0,00	0,00	0,00
	TOTAL	29.740.22	31.227,23	32.788,59

23/			
CLASSIFICAÇÃO ORÇAM <mark>ENTÁRIA</mark>			
DISCRIMINATIVO:			
10.01.2065-3190.11.01.00.00- Venc. e Vant. Fixas Servidores	22.624,74	23.755,98	24.943,78
10.01.20655-3191 13 03 01 00 00 - Rpps	5.622,25	5.903,36	6.198,53
10.01.2065-31900899040000- Contr.Ent.p/Atend.Saúde Serv	1.493,23	1.567,89	1.646,29

TOTAL 29.740,22 31.227,23 32.788,59

DATA:

OBSERVAÇÕES:

Com relação aos valores constantes do quadro acima, destacamos que incluem-se os valores relativos a troca de padrão do respectivo cargo, bem como aos encargos sociais provenientes do mesmo, além das demais despesas de manutenção.

EDILIO RUDY PREUSLER CONTABILISTA CRC/RS 40957

02/12/2019

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

ANEXO 3

Eu, **EZEQUIEL PASQUETTI** Prefeito Municipal de RONDINHA, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da esti-mativa do Impacto Orçamentário-Financeiro n° 002/2019, datado de 02/12/19 DECLARO existior recursos para realizar a criação , cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida no projeto/atividade n° 2065, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Pluri Anual.

Rondinha - Rs, 02 de Dezembro de 2019

Ezequiel Pasquetti Prefeito Municipal Ordenador de despesas